



**SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL**

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 371/2009

PROCESSO DE ORIGEM Nº 517963000002-4

EMPRESA: J BATISTA DE SOUSA

RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES

Sessão realizada em 08 de junho de 2010

ACÓRDÃO Nº 094/2010

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. FALTA DE ESCRITURAÇÃO DE NOTA FISCAL DE VENDAS. PRESUNÇÃO DE VENDAS SEM EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO.

I. A obrigatoriedade de escrituração das notas fiscais de entradas de mercadorias encontra-se prevista expressamente no art. 314 do Decreto nº 6.551/85 (RICM), mantido em vigor pelo art. 204 do Decreto nº 7.560/89 (RICMS).

II. A não escrituração de documento fiscal no tempo apazado pela legislação tributária estadual enseja na presunção de vendas sem emissão de nota fiscal.

III. A legislação tributária do Estado do Piauí traz, em seu art. 166, § 4º, I, do Decreto n. 7.560/89 (RICMS), que constitui infração o não registro das operações envolvendo a aquisição de mercadorias no livro fiscal próprio.

IV. Recurso conhecido e desprovido com a consequente manutenção da decisão recorrida.

V. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de junho de 2010.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente

Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro - Relator

José de Sousa Brito – Conselheiro

Christianne Arruda – Procuradora do Estado